ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E FAKE NEWS: A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL NA ERA DA DESINFORMAÇÃO

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Sara Kerem Rocha Da Silva
Felipe De Almeida Campos
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As redes sociais revolucionaram a comunicação humana, tornando-se espaços de liberdade, mas também de riscos, como a propagação de fake news. O fenômeno da desinformação afeta a confiança nas instituições, manipula eleições e prejudica direitos individuais. Diante disso, o Direito Penal e a regulação das plataformas digitais surgem como mecanismos fundamentais para combater a circulação irresponsável de informações falsas, preservando, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão prevista na Constituição Federal. A necessidade de intervenção jurídica neste cenário tornou-se urgente, especialmente após casos práticos como o Inquérito das Fake News no Supremo Tribunal Federal.

Objetivo

Analisar como o Direito Penal e a regulação das plataformas digitais atuam no combate às fake news, buscando proteger o Estado Democrático de Direito sem restringir injustamente a liberdade de expressão.

Material e Métodos

O presente estudo adota metodologia de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas normas constitucionais (art. 5º, IV e IX da CF/88), penais (arts. 138 a 140 do CPB), e normas especiais como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Projeto de Lei 2630/2020. Além disso, examinou-se jurisprudência pertinente, como o Inquérito 4781 do STF, que aborda crimes digitais e a difusão de notícias fraudulentas. Foram consultados também artigos científicos e estudos de direito comparado, incluindo a Digital Services Act da União Europeia, para observar as tendências internacionais na regulação das plataformas digitais.

Resultados e Discussão

A análise revelou que a propagação de fake news pode configurar delitos como calúnia, difamação e injúria, previstos no Código Penal, além de crimes contra o Estado Democrático. O STF, através do Inquérito 4781, reconheceu a gravidade da desinformação digital, permitindo medidas como remoção de conteúdos e bloqueio de contas. A regulamentação proposta pelo PL 2630/2020 visa a aumentar a responsabilidade das plataformas,

exigindo relatórios de transparência e mecanismos de identificação de disparos em massa. Contudo, o Direito Penal deve ser aplicado de maneira ponderada, preservando os direitos fundamentais e evitando a censura indevida.

Conclusão

O combate às fake news exige a conjugação da regulação das plataformas digitais e da aplicação cuidadosa do Direito Penal. É necessário proteger a sociedade dos impactos da desinformação, mas sempre respeitando os princípios constitucionais, em especial a liberdade de expressão, base do Estado Democrático de Direito.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Inquérito nº 4781. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF.

UNIÃO EUROPEIA. Digital Services Act. Bruxelas, 2022.